TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA TIMBALADA, COM VISTAS À SUA INCLUSÃO COMO ATRAÇÃO DO PRÉ-CARNAVAL NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO CULTURAL E FORTALECIMENTO DOS EVENTOS FESTIVOS TRADICIONAIS***, por intermédio de empresário exclusivo, para a realização de show musical ao vivo, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, a ser apresentado no evento "DOMINGUEIRA DO POVO", integrante da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA, a ser realizado no dia 09 de fevereiro de 2026, às 22h00, na Praça da Cultura, em espaço público de acesso gratuito à população.

A contratação compreende exclusivamente a prestação de serviço artístico musical, consistente na execução de repertório autoral e consagrado da Banda Timbalada, observadas as condições técnicas estabelecidas em rider técnico específico, bem como o cumprimento das normas legais, administrativas e de segurança aplicáveis à realização de eventos públicos.

Por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja apresentação possui caráter singular e identidade artística própria, inviabilizando a competição no mercado, a contratação será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação formal da exclusividade de representação artística e demais documentos exigidos no processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público consubstanciado na realização do evento "Domingueira do Povo", integrante da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA, manifestação cultural tradicional que integra o calendário festivo municipal e desempenha papel relevante na promoção da cultura, do lazer, da identidade local e da inclusão social, assegurando acesso gratuito à população.

A escolha da Banda **TIMBALADA** decorre de sua notória consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, construída ao longo de trajetória artística amplamente reconhecida no cenário musical nacional, especialmente no gênero que dialoga diretamente com a identidade cultural e festiva do período carnavalesco. Trata-se de atração artística com repertório, estética musical e performance cênica singular, cuja substituição por outro artista comprometeria a finalidade pública pretendida e a expectativa legítima do público-alvo do evento.

A inviabilidade de competição encontra-se caracterizada pelo fato de que a prestação do serviço artístico é personalíssima, vinculada à identidade própria da Banda Timbalada, não sendo passível de comparação objetiva ou competição entre fornecedores, o que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que realizada por intermédio de empresário exclusivo, condição devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

A contratação da empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA. ME**, representante exclusiva da Banda Timbalada, atende integralmente aos requisitos legais, técnicos e formais exigidos pela legislação vigente, assegurando segurança jurídica, transparência administrativa e regularidade procedimental, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Ressalte-se, ainda, que o valor proposto para a contratação, no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por meio de proposta formal, análise de contratações similares e composição detalhada de custos, evidenciando a razoabilidade e a vantajosidade econômica da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está, portanto, juridicamente amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
>
> *II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*
>
> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Por fim, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da política municipal de cultura, fomenta a economia local, especialmente os setores de comércio, turismo e serviços, e promove a valorização de eventos tradicionais, atendendo aos objetivos estratégicos do Município de Cametá e às diretrizes de desenvolvimento cultural e social, razão

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CAMETÁ
Fls. 24
Rubrica

pela qual se revela necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico, cultural e econômico.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS PLANILHA

A contratação compreenderá a prestação de serviço artístico musical, consistente na realização de show ao vivo da Banda Timbalada, em evento público integrante da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA, conforme especificações técnicas, condições de execução e quantitativos abaixo definidos.

3.1. Especificação do Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DETALHAMENTO TÉCNICO	QUANT.	VALOR (R$)
01	Show musical da Banda Timbalada	Apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, a ser realizada em palco oficial do evento, observando-se o repertório característico da banda, padrão artístico consagrado, atendimento integral ao rider técnico, bem como às normas de segurança, acessibilidade e organização do evento	01	R$ 250.000,00

Valor Global da Contratação:

R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

3.2. Composição do Valor Global

O valor global da contratação está fundamentado na proposta comercial apresentada e encontra-se assim distribuído:

- Artistas: R$ 100.000,00
- Banda: R$ 35.000,00
- Produção: R$ 21.500,00
- Custos Administrativos: R$ 3.500,00
- Transporte: R$ 40.000,00
- Tributos e encargos fiscais: R$ 50.000,00

Total: R$ 250.000,00

3.3. Considerações Técnicas Complementares

a) A contratação será realizada em regime de valor global, não sendo admitido fracionamento do objeto;

b) O valor apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço artístico, incluindo despesas com equipe, produção, logística, transporte, encargos fiscais e administrativos, não sendo devida qualquer remuneração adicional à contratada;

c) A estrutura de palco, som, iluminação, segurança e apoio operacional será providenciada pela Administração Municipal, conforme especificações técnicas previamente ajustadas com a equipe da contratada;

d) As exigências técnicas específicas da apresentação serão formalizadas por meio de rider técnico, a ser apresentado com antecedência mínima definida contratualmente;

e) A apresentação artística constitui serviço personalíssimo e singular, vinculado à identidade da Banda Timbalada, sendo inviável qualquer substituição ou execução parcial do objeto.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto contratado consistirá na realização de apresentação artística ao vivo da Banda Timbalada, em conformidade com as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e no contrato administrativo a ser celebrado.

4.1. Condições de Execução

A apresentação artística deverá observar, rigorosamente, os seguintes parâmetros:

- Evento: Domingueira do Povo – Programação Oficial do Carnaval 2026;
- Data: 09 de fevereiro de 2026;
- Horário: 22h00;
- Local: Praça da Cultura – Município de Cametá/PA;
- Duração mínima: 90 (noventa) minutos de apresentação contínua;
- Formato: Show musical ao vivo, em palco oficial do evento;
- Rider técnico: A ser apresentado pela contratada com antecedência mínima definida contratualmente.

4.2. Aspectos Técnicos e Operacionais

a) A CONTRATADA deverá assegurar a presença integral da Banda Timbalada, incluindo artistas, músicos e equipe técnica indispensável à execução da apresentação, garantindo padrão artístico compatível com sua notoriedade e histórico profissional;

b) O repertório musical deverá ser compatível com o perfil do evento e com o período carnavalesco, preservada a autonomia artística da banda e respeitados os limites legais e administrativos aplicáveis a eventos públicos;

c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as exigências constantes do rider técnico, cabendo à CONTRATANTE providenciar a estrutura de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, segurança, acessibilidade e demais condições necessárias à perfeita execução do show;

d) A montagem, passagem de som e ajustes técnicos deverão ocorrer em horário previamente definido entre as partes, de forma a não comprometer o cronograma oficial do evento;

e) A execução do serviço deverá observar as normas de segurança, acessibilidade, ordem pública e demais legislações aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração unilateral que comprometa a integridade do evento.

4.3. Fiscalização da Execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que ficará responsável pelo atesto da execução do serviço, verificação do cumprimento das condições pactuadas e registro de eventuais ocorrências, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa detentora da exclusividade da artista compromete-se a:

- Assegurar a apresentação do artista conforme pactuado;
- Garantir a qualidade técnica e artística da performance;
- Apresentar previamente o rider técnico;
- Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e legais;
- Entregar toda documentação necessária para o pagamento.
- arcar com todas as despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra espécie relativas à sua equipe técnica, artística e administrativa;
- responsabilizar-se por eventual descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, no âmbito de suas atribuições administrativas e legais, adotar todas as providências necessárias para a adequada execução do objeto contratual, cabendo-lhe, especialmente:

a) Garantir as condições estruturais e operacionais indispensáveis à realização da apresentação artística, incluindo a disponibilização de palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica, geradores, segurança, acessibilidade e demais recursos técnicos necessários, em conformidade com o rider técnico previamente apresentado pela contratada;

b) Assegurar a organização, coordenação e logística geral do evento, observando o cronograma oficial, a ordem das apresentações e o cumprimento dos horários estabelecidos, de modo a não comprometer a execução do show contratado;

c) Providenciar as autorizações administrativas e legais necessárias à realização do evento em espaço público, incluindo, quando aplicável, licenças, alvarás, apoio de órgãos de segurança pública, controle de tráfego e demais medidas exigidas pela legislação vigente;

d) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, incumbido de acompanhar, supervisionar e atestar a execução do serviço, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CAMETÁ
Fls. 27
Rubrica

e) Cumprir as obrigações financeiras assumidas, efetuando o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da regular execução do objeto e apresentação da documentação exigida;

f) Disponibilizar ambiente seguro e adequado para a realização da apresentação, zelando pela integridade física dos artistas, da equipe técnica, do público e dos bens envolvidos, em articulação com os órgãos competentes;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à contratada, em tempo hábil, para a correta execução do objeto, evitando atrasos ou prejuízos decorrentes de omissões administrativas;

h) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em favor da empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA. ME**, mediante transferência bancária para conta de sua titularidade, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato administrativo.

7.2. O valor global da contratação, no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será pago de forma parcelada, conforme abaixo especificado, em estrita consonância com a proposta comercial apresentada:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a título de sinal, na assinatura do contrato administrativo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, até o dia 05 de fevereiro de 2026, condicionada à confirmação formal da realização da apresentação artística e à manutenção das condições contratuais pactuadas.

7.3. O pagamento estará condicionado, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente emitida em nome da contratante, contendo CNPJ, descrição do objeto e dados bancários atualizados da contratada;

II – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

III – inexistência de pendências impeditivas de pagamento, inclusive junto aos cadastros de sanções administrativas;

IV – disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do cronograma de desembolso do Município.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada, o pagamento poderá ser suspenso, glosado ou revisto, proporcionalmente ao descumprimento

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CAMETÁ
Fls. 28
Rubrica

verificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. É vedado qualquer pagamento antecipado diverso do previsto neste Termo de Referência, bem como a concessão de adiantamentos não expressamente autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela autoridade competente.

7.6. O pagamento será realizado em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, transparência e controle, não gerando à contratante qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais assumidos pela contratada.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não Será admitida a subcontratação da Prestação de Serviço.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na convocação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

10.2. A dotação orçamentária a ser utilizada atende a LOA 2026.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória observada os seguintes limites:**

b.1) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 155, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante

13. DO CONTRATO

13.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

13.2. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições deste Termo de Referência, pelo contrato administrativo a ser celebrado, pela proposta apresentada pela contratada e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

14.2. A contratação está condicionada à comprovação formal da exclusividade de representação artística da Banda Timbalada pela empresa contratada, nos termos do art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como à regular instrução do processo administrativo com todos os documentos técnicos, jurídicos e fiscais exigidos.

14.3. A Administração poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, revogar o procedimento de contratação ou rescindir o contrato administrativo, observadas as hipóteses e os efeitos previstos na legislação vigente, assegurado o devido processo legal.

14.4. A eventual declaração de nulidade do contrato administrativo não exonera a Administração do dever de indenizar a contratada pelo que houver sido regularmente executado e comprovadamente aceito, até a data em que a nulidade for declarada, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do objeto contratual serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, de seus regulamentos e dos princípios que regem a

Administração Pública, devendo ser previamente submetidos à apreciação da autoridade competente.

14.6. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, não gerando vínculo trabalhista ou qualquer relação de subordinação entre a Administração e os profissionais vinculados à contratada.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Cametá/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação por inexigibilidade de licitação, constituindo peça técnica essencial para a formalização do contrato administrativo e para o controle interno e externo da despesa pública.

Cametá - Pará, 13 de janeiro de 2026.

Fernanda da V. Pinheiro

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
FERNANDA DA VEIGA PINHEIRO
Decreto Municipal nº 031/2025